



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.252, DE 04 DE ABRIL DE 2022.**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder subvenções e Contribuições no exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e rateio pela participação em consórcio público às entidades constantes desta Lei, para o exercício financeiro de 2022, assim discriminadas:

I – Subvenções sociais:

<b>Entidade</b>	<b>Valor</b>
Casa Lar Menino Jesus	R\$ 140.000,00
125º/MG Grupo de Escoteiros Caiapônia	R\$ 11.000,00
Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo	R\$ 240.000,00

II – Contribuições:

<b>Entidade</b>	<b>Valor</b>
Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP	R\$ 100.000,00
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG	R\$ 66.000,00
Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo	R\$ 7.200,00
CONSEP – Conselho de Segurança Pública de Cachoeira Dourada	R\$ 60.000,00

III – Rateio pela Participação em Consórcio Público:

<b>Entidade</b>	<b>Valor</b>
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM	R\$ 279.000,00
Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES	R\$ 36.500,00
Consórcio Público Intermunicipal de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRN	R\$ 11.000,00

**Art. 2º** Os repasses das subvenções sociais, contribuições e rateio pela participação em consórcio público de que trata o art. 1º desta Lei, somente serão autorizados pelo Executivo Municipal, mediante requerimento da entidade interessada, devidamente instruído com certidão negativa de débitos para com a Fazenda Municipal, bem como de débitos relativos ao INSS e FGTS, atestado de funcionamento relativo ao respectivo exercício, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, e declaração de utilidade pública pelo município.

**Parágrafo único.** As entidades que já tenham recebido subvenções ou contribuições do município de Cachoeira Dourada – MG, ficam obrigadas a apresentar a prestação de contas, acompanhado do balanço,



assinado pelo respectivo técnico contábil, relativamente à subvenção ou contribuição anteriormente recebida.

**Art. 3º** As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2022.

**Art. 4º** O poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal cópia das prestações de contas apresentadas pelas entidades constantes no art.1º.

Parágrafo único. O encaminhamento que trata o caput ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o protocolo de apresentação da prestação de contas feita ao poder Executivo pelas entidades constantes no art.1º.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - “João Tatu”, em **Cachoeira Dourada, aos 04 dias do mês de abril de 2022**; 232º da Inconfidência Mineira, 199º da Independência do Brasil, 133º da República, e 59º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Paula Alves Ferreira  
**Código Identificador:**F8504E12

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 07/04/2022. Edição 3237  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>